



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.008561

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 011/2018 – MP/PGJ

Termo de Contrato Administrativo, que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e a empresa **TELEFONICA BRASIL S/A**, visando à prestação de **Serviço de Telefonia Móvel**.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança, 69.037-473, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 04.153.748/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Exma. Sra. **Leda Mara Nascimento Albuquerque**, residente e domiciliada em Manaus/AM, portadora do documento de identidade n.º 638133 – SESEG, e inscrita no CPF (MF) sob o n.º 239.809.582-72, e, a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, com sede na Avenida Luiz Carlos Berrini, n.º 1.376, Bairro Cidade Monções, 04.571-936, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 02.558.157/0001-62, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **Carlota Braga de Assis Lima**, portadora do documento de identidade n.º 630.486 – SSP/DF e inscrita no CPF (MF) sob o n.º 613.174.201-44, e pelo Sr. **Wellington Xavier da Costa**, portador do documento de identidade n.º 3516308 – SSP/GO e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 887.321.001-59 tendo em vista o que consta do Processo n.º 2017.008561, doravante referido por **PROCESSO** e, em consequência do Pregão Eletrônico n.º 4.007/2018-CPL/MP/PGJ, resolvem firmar o presente **TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL**, nos termos da Leis Federais n.º 8.666/93, n.º 10.520/02 e demais legislações pertinentes, e pelas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP), em regime de empreitada por preço unitário, com fornecimento de 32 (trinta e duas) linhas telefônicas digitais (voz) e respectivos aparelhos celulares, em **regime de comodato**, com as facilidades de *roaming* nacional e internacional automáticos, tráfego de dados e serviço de envio de mensagem (SMS), no sistema



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.008561

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 011/2018 – MP/PGJ

PÓS-PAGO, para atender a Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas, PGJ/AM, e suas unidades jurisdicionadas, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.007/2018-CPL/MP/PGJ, que integra este termo contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

O objeto do presente contrato consiste na prestação do serviço de telefonia móvel pessoal (SMP), com fornecimento de aparelhos celulares em comodato, para atender às necessidades da **CONTRATANTE**, devendo cobrir todo o território nacional, utilizando o sistema de transferência automática, *roaming* automático, quando a estação móvel estiver fora da área de abrangência da **CONTRATADA**, possibilitando aos usuários da **CONTRATANTE**, na condição de visitante, receber a prestação do SMP em redes de outras prestadoras de serviço, para uso dos serviços descritos a seguir:

Item	Descrição
1	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL LOCAL (VC1)
2	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL DE LONGA DISTÂNCIA (VC2 E VC3)
3	SERVIÇO DE ROAMING NACIONAL AUTOMÁTICO
4	SERVIÇO DE ROAMING INTERNACIONAL SOB DEMANDA
5	SERVIÇO DE ENVIO DE MENSAGENS SMS
6	SERVIÇO DE DADOS/INTERNET

Parágrafo primeiro. Nos serviços deverão estar inclusos o identificador de chamadas, "siga-me" ou similar, recebimento/envio de mensagens (SMS) e acesso à rede de dados/internet.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** deverá fornecer os aparelhos celulares, em regime de comodato, devendo todos possuírem as mesmas características, ou superiores, dos aparelhos descritos no ANEXO II – Especificação dos Dispositivos, do Termo de Referência, constante do Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.007/2018-CPL/MP/PGJ.

Item	Descrição	Qtde.	Unidade
1	Aparelhos celulares, com os respectivos chips SIM, devidamente habilitados	32	Unidade
	Total de aparelhos celulares	32	Unidade



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.008561

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 011/2018 – MP/PGJ

Parágrafo terceiro. Os aparelhos deverão contar com garantia de no mínimo 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONCEITUAÇÕES:

Para fins deste contrato, aplicam-se as seguintes definições:

SMP - Serviço Móvel Pessoal: serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre estações móveis e de estações para outras estações. Possibilita a comunicação entre estações de uma mesma área de registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo.

Área de Mobilidade: área geográfica definida no Plano de Serviço, cujos limites não podem ser inferiores ao de uma Área de Registro.

AR - Área de Registro: área geográfica contínua, definida pela ANATEL, onde é prestado o SMP, tendo o mesmo limite geográfico de uma Área de Tarifação, onde a Estação Móvel do SMP é registrada.

AT - Área de Tarifação: área específica, geograficamente contínua, formada por um conjunto de municípios, agrupados segundo critérios sócios geoeconômicos, e contidos em uma mesma unidade da Federação, utilizada como base para a definição de sistemas de tarifação.

Assinatura: valor fixo mensal devido pelo usuário por ter ao seu dispor o SMP nas condições previstas no Plano de Serviço ao qual, por opção, está vinculado.

Assinaturas Mensais: discriminação em conta do serviço de utilização das linhas telefônicas no SMP, pós-pago, caso o serviço seja cobrado pela operadora.

Atendimento Pessoal: modalidade de acesso pessoal onde o usuário é atendido presencialmente por pessoa devidamente qualificada para receber, interagir, orientar, informar, esclarecer e solucionar qualquer solicitação de usuário.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.008561

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 011/2018 – MP/PGJ

Centro de Atendimento: órgão da prestadora de SMP responsável por recebimento de reclamações, solicitações de informações e de serviços ou atendimento a usuários.

Chamada a Cobrar: chamada que utiliza marcação especial fixada no Regulamento de Numeração, na qual a responsabilidade pelo pagamento do valor da chamada é do usuário de destino da chamada.

Código de Acesso: conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecidos em Plano de Numeração, que permitem a identificação de usuário, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado.

Estação Móvel: estação de telecomunicações do SMP que pode operar quando em movimento ou estacionada em lugar não especificado.

Prestadora do SMP: entidade que detém autorização para prestar o SMP.

Rede de Telecomunicações: conjunto operacional contínuo de circuitos e equipamentos, incluindo funções de transmissão, comutação, multiplexação ou quaisquer outras indispensáveis à operação de serviço de telecomunicações.

STFC - Serviço Telefônico Fixo Comutado: serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia.

Sector de Atendimento: estabelecimento, da própria prestadora ou credenciado desta, onde o usuário tem acesso pessoal a serviço, e informação do mesmo, oferecido pela prestadora.

Sector de Relacionamento: forma de sector de atendimento que possibilita ao interessado ou usuário, por meio de Atendimento Pessoal, o atendimento de pedidos de informação, esclarecimento, entrega, mediante protocolo, de reclamações e solicitações de serviço ou qualquer outra interação ligada ao serviço da prestadora.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.008561

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 011/2018 – MP/PGJ

Tarifa Zero: valor fixo mensal devido pelo usuário por ter ao seu dispor ligações a custo zero entre as estações móveis do contrato, independente da quantidade de tempo a ser utilizado.

Usuário: pessoa natural ou jurídica que se utiliza do SMP, independentemente de contrato de prestação de serviço ou inscrição na prestadora.

Usuário Visitante: Usuário que recebe ou origina chamada fora de sua Área de Registro.

Valor de Comunicação: valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de comunicação.

VC1 - Valor de Comunicação 1: valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada destinada a Código de Acesso do STFC, associado à área geográfica interna à Área de Registro de origem da chamada.

VC2 – Valor de Comunicação 2: chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora.

VC3 – Valor de Comunicação 3: chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas fora da área de concessão da operadora.

Envio SMS: serviço de mensagem de texto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DETALHAMENTO SERVIÇOS:

A **CONTRATADA** quando da prestação dos serviços observar as seguintes condições:

1. Os terminais SMP contratados deverão ser isentos de taxas de ativação.
2. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar sistema que permita:
 - 2.1 Bloqueio e desbloqueio individualizado, por aparelho, de chamadas 102, 0300, 0500, 0900, DLC, DDC, DDI e tráfego de dados.
3. Propiciar aos usuários, quando em viagem, receber a prestação do serviço



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.008561

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 011/2018 – MP/PGJ

móvel celular em “roaming”, ficando o custo da utilização deste serviço a ser incluído na fatura de serviços a ser emitida.

3.1 O “roaming” deverá ocorrer de forma automática, sem intervenção do usuário, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento, em todo o território nacional.

3.2 Permitir habilitação individual dos acessos móveis para a facilidade de *roaming* internacional.

3.3 A **CONTRATADA** deverá cobrar, relativamente ao *roaming* internacional, somente o tráfego efetivamente realizado no período solicitado pela **CONTRATANTE**, vedadas cobranças adicionais, tais como: assinatura, identificação de chamadas, caixa postal e demais serviços congêneres.

3.4 Os custos do serviço de *roaming* internacional para qualquer localidade, deverão ser faturados em moeda nacional, por meio de códigos de acesso abonadores ou do próprio código de acesso que permita o *roaming* internacional.

3.5 O serviço de *roaming* deverá ocorrer da seguinte forma:

3.5.1 Automática, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento, em todo o território nacional;

3.5.2 No caso de *roaming* internacional o serviço será ativado e/ou desativado através de solicitação da **CONTRATANTE** e deverá ser atendido no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do pedido.

4. A **CONTRATADA** deverá manter serviço antifraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com detecção de clonagem e adotar as devidas providências, imediatamente após a ocorrência, oferecendo condições de continuidade do serviço, sem a troca do número, em até 4 (quatro) horas após a ciência do ocorrido e sem custo adicional para a **CONTRATANTE**.

5. O perfil de tráfego de dados deverá ser de no mínimo 2Gb (dois gigabytes) mensais e velocidade de até 5Mbps (cinco megabits por segundo) com tecnologia 4G, e redução facultativa, caso ultrapasse a franquia de tráfego contratada, para no mínimo 128Kbps (cento e vinte oito quilobits por segundo).

6. As ligações efetuadas entre os acessos móveis fornecidos pela **CONTRATADA** deverão ter custo zero.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.008561

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 011/2018 – MP/PGJ

CLÁUSULA QUINTA – DOS APARELHOS E CHIPS:

A **CONTRATADA** fica obrigada a:

- I. Entregar aparelhos celulares novos, de primeiro uso, acondicionados em suas embalagens originais, lacradas, devidamente acompanhados dos respectivos acessórios, manuais e notas fiscais, atendendo às características descritas no Edital
- II. Entregar os chips SIM acompanhados dos respectivos números de PIN e PUK.
- III. Na hipótese de danos, extravio, perda ou roubo do aparelho celular ou qualquer outro evento que cause dano ao chip, a **CONTRATADA** deverá repor os produtos **no prazo máximo de 10 (dez) dias**, a pedido da **FISCALIZAÇÃO**.
 - a) A **CONTRATADA** poderá cobrar seu valor na próxima fatura, com vistas ao ressarcimento por parte da **CONTRATANTE**, após aprovado pela **FISCALIZAÇÃO**.
 - b) Em tais casos, o valor do aparelho celular, com características compatíveis às especificadas no Edital, deverá ser estabelecido com base no preço de mercado, confrontado com, no mínimo, 2 (dois) orçamentos previamente submetidos à **CONTRATANTE** e, posteriormente aprovados por esta, por meio de sua **FISCALIZAÇÃO**.
 - c) Nos casos em que o dano no aparelho celular não for coberto pela garantia, o ressarcimento somente será realizado mediante apresentação de laudo técnico emitido pela assistência técnica autorizada.
 - d) Os trâmites e custos referentes ao acionamento e utilização dos serviços da assistência técnica, em decorrência da hipótese de danos no aparelho celular, correm por conta da **CONTRATADA**.
 - e) Decorridos 12 (doze) meses de uso, caso haja renovação do contrato, a **CONTRATADA** deverá substituir os aparelhos celulares disponibilizados atendendo as condições constantes no termo aditivo.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.008561

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 011/2018 – MP/PGJ

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE ATENDIMENTO:

A **CONTRATADA** deverá prestar o serviço de forma contínua, sem interrupções em regime de 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, mantendo telefone franqueado (0800), gratuito, para a solicitação de serviços e/ou reparos e quaisquer outras solicitações previstas.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** deverá atender de imediato às solicitações de ordem técnica, corrigindo no prazo máximo de 4 (quatro) horas corridas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** fica obrigada a cumprir e executar os serviços de acordo com as metas de qualidade estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo terceiro. Havendo alguma eventual paralisação do serviço, a **CONTRATADA** se compromete a realizar as correções necessárias à reativação dos serviços, bem como dar o devido desconto em fatura pelo tempo de indisponibilidade do serviço.

Parágrafo quarto. Entende-se por reativação dos serviços, a série de procedimentos destinados a recolocá-los em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituição de equipamentos, materiais, ajustes ou reparos nos equipamentos da **CONTRATADA**.

Parágrafo quinto. Quando da solicitação de atendimento, a **CONTRATANTE** fornecerá à **CONTRATADA**, para fins de abertura de chamado técnico, as seguintes informações:

- a) Código de identificação do cliente fornecido pela empresa **CONTRATADA**;
- b) Descrição da anormalidade observada;
- c) Nome e telefones do responsável pela solicitação do serviço.

Parágrafo sexto. Quando da solicitação de atendimento, a **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE**, para fins de acompanhamento do chamado técnico, as seguintes informações:

- a) Protocolo de abertura do chamado técnico;
- b) Tempo estimado para resolução do problema.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.008561

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 011/2018 – MP/PGJ

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO:

Os parâmetros para a medição da qualidade são aqueles definidos na regulamentação expedida pela Anatel, em especial, o REGULAMENTO DE GESTÃO DA QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – RGQ-SMP (Anexo à Resolução n.º 575, de 28 de outubro de 2011).

Parágrafo primeiro. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta e na hipótese de ocorrência de interrupções total de prestação de serviço de recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 4 (quatro) horas.

Parágrafo segundo. Para assegurar a disponibilidade do serviço, a **CONTRATADA** poderá efetuar periodicamente, a pedido e sob a supervisão da **CONTRATANTE**, ou quem esta designar, testes de verificação da qualidade de transmissão, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, perda anormal de sinal, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço.

Parágrafo terceiro. Caso julgue necessário, a **CONTRATANTE** poderá solicitar RELATÓRIOS DE INDICADORES DO SERVIÇO, que deverão ser entregues no prazo de 10 (dez) dias úteis, no formato sintético ou analítico, com o objetivo de comprovar a qualidade do serviço prestado.

Parágrafo quarto. A fórmula de cálculo dos indicadores mencionados no item anterior está descrita na Resolução n.º 575, de 28 de outubro de 2011, que aprovou o REGULAMENTO DE GESTÃO DA QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – RGQ-SMP.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA E HABILITAÇÃO DAS LINHAS:

A **CONTRATADA** será responsável pelo transporte dos aparelhos, desde o local da embalagem até a sua entrega, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos**, contados da assinatura do contrato e conforme descritivo abaixo:

- a) As habilitações das linhas nos aparelhos deverão ser executadas mediante solicitação da **FISCALIZAÇÃO**, devendo ser entregues ao setor DITC/SIET no **prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos**, após a assinatura do Contrato, junto com os aparelhos telefônicos conforme especificado no edital.
- b) Os aparelhos serão fornecidos pela **CONTRATADA**, em regime de comodato,



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.008561

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 011/2018 – MP/PGJ

cujá ativação não ensejará pagamento de qualquer taxa de serviço a título de habilitação destes aparelhos.

- c) A entrega dos aparelhos deverá ser em dia útil, no horário das 8h às 14h, no **SETOR DE INFRAESTRUTURA E TELECOMUNICAÇÕES (SIET)** da **CONTRATANTE**, localizada na sede da **CONTRATANTE**, localizada na Avenida Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança, Manaus, Amazonas,

Parágrafo primeiro. A entrega dos aparelhos móveis e respectivos kits básicos será acompanhada pela **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE** e por técnico(s) da **CONTRATADA**, ocasião em que serão efetuados testes de conformidade e verificação final dos equipamentos, anotando-se, em registro próprio, todas as ocorrências, bem como a necessária regularização das faltas ou defeitos, podendo substituir em até 7 (sete) dias contados da data da entrega ou encaminhar para a assistência técnica.

Parágrafo segundo. Serão admitidos aparelhos celulares, conforme descrito no ANEXO II – Especificação dos Dispositivos, constante do Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.007/2018-CPL/MP/PGJ, com assistência técnica credenciada pelo fabricante.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO:

Para melhor caracterizar o presente contrato, integram também este instrumento como se nele estivessem transcritos, obedecidos aos termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.007/2018-CPL/MP/PGJ e seus anexos, além das obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados, constantes do Processo n.º 2017.008561;
- b) Proposta firmada pela **CONTRATADA**, em 12/03/2018, dirigida à **CONTRATANTE**, contendo o valor global e unitário dos serviços a serem executados, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

A execução do objeto deste contrato dar-se-á indiretamente pela **CONTRATADA**, sob o regime de **empreitada por preço unitário**, conforme consumo realizado, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.007/2018-



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.008561

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 011/2018 – MP/PGJ

CPL/MP/PGJ, no qual constam todas as informações técnicas necessárias e suficientes à perfeita caracterização de seu objeto, conforme autos do **PROCESSO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A **CONTRATANTE** nomeará um servidor ou comissão, por meio de ato específico, doravante denominada “**FISCALIZAÇÃO**”, para gerir e fiscalizar a execução deste Termo, com autoridade para exercer, como representante da **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação destinada ao acompanhamento da execução Contratual, observando as determinações do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 em especial:

- a) Abrir processo de gestão do presente contrato, fazendo constar no mesmo todos os documentos referentes à fiscalização dos serviços em tela.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e prestação dos serviços, bem como indicar as ocorrências verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.
- c) Impugnar qualquer serviço em desacordo com as normas regulamentares.
- d) Fiscalizar o cumprimento do padrão de qualidade do serviço contratado, podendo acionar a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, caso julgue necessário.
- e) Verificar, periodicamente, se os preços dos serviços, objeto desta contratação estão compatíveis com os praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto desta contratação, de forma a garantir que continuem sendo mais vantajosos para a **CONTRATANTE**.
- f) Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas.
- g) Solicitar sempre que julgar necessário a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas.
- h) **Informar, com a antecedência necessária, o término do contrato.**
- i) Atestar o faturamento dos serviços, emitido corretamente pela **CONTRATADA**, para a efetivação do pagamento.
- j) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.
- k) Encaminhar à Administração Superior toda e qualquer modificação que se faça necessária e envolva acréscimo ou supressão de despesa e



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.008561

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 011/2018 – MP/PGJ

dilatação de prazos, para fins das providências administrativas indispensáveis.

- l) Comunicar à Administração, de forma imediata, a ocorrência de fatos passíveis de aplicação de penalidades administrativas.
- m) Solicitar a documentação atualizada, necessária à comprovação da manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**.
- n) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas.
- o) Praticar todos os demais atos e exigências que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente contrato.

Parágrafo primeiro. A **FISCALIZAÇÃO** será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz as responsabilidades contratuais da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo segundo. Quaisquer exigências da **FISCALIZAÇÃO**, inerentes ao fiel cumprimento do objeto deste instrumento, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la administrativamente na execução do contrato, devendo no prazo máximo de **10 (dez)** dias da assinatura do contrato, informar nome, telefone, endereços e outros meios de comunicação entre a **CONTRATANTE** e o preposto responsável pela execução do contrato.

Parágrafo quarto. As comunicações e notificações feitas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, a serem realizadas sob o âmbito do presente contrato, serão feitas por meio de ofícios, e-mails, via fax ou por telefone.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Para o fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obriga-se a **CONTRATADA**:

- I. Efetuar os serviços dentro do prazo e de acordo com as especificações constantes no Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.007/2018-CPL/MP/PGJ e neste contrato, com esmero e perfeição e observando estreitamente as prescrições e as recomendações dos fabricantes, a legislação estadual ou municipal, se houver, e as Normas Técnicas, bem como outras



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.008561

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 011/2018 – MP/PGJ

normas correlatas, ainda que não estejam explicitamente citadas neste documento.

- II. Cumprir as disposições da Lei Geral de Telecomunicações (Lei 9.472/97), do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal – SMP (Resolução n.º 477), do contrato de concessão/autorização, assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes.
- III. Manter e dar garantia dos aparelhos e chips nos termos deste contrato.
- IV. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.
- V. Prestar os serviços, de acordo com as determinações da ANATEL.
- VI. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**, em até 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio do preposto designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.
- VII. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.
- VIII. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta, eficiente e eficaz.
- IX. Credenciar, formalmente, na **CONTRATANTE** um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a **CONTRATADA**, notadamente, no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste contrato, capacitado para orientar e aprestar soluções para as questões técnicas e outras para o fiel cumprimento das obrigações do contrato.
- X. Possuir cobertura dos seus serviços de voz em todos os estados da federação, por meios próprios ou por convênio com outras operadoras, desde que a cobertura ocorra única e exclusivamente em rede com a mesma tecnologia digital ofertada.
- XI. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.
- XII. Bloquear os terminais, somente quando formalmente solicitado pela **CONTRATANTE**, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas.
- XIII. Executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços, bem como solucionar quaisquer intercorrências que porventura venham a ocorrer na execução do objeto.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.008561

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 011/2018 – MP/PGJ

- XIV. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, por escrito, toda e qualquer anormalidade que dificulte ou impossibilite a execução dos serviços objeto deste contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- XV. Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela **CONTRATANTE** em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, dos serviços.
- XVI. Substituir, reparar, corrigir, remover, refazer ou reconstituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, peças ou materiais que não atendam às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções ou rejeitados pela **FISCALIZAÇÃO**, caso o fabricante não cumpra com sua responsabilidade dentro do prazo legal.
- XVII. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, especialmente, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- XVIII. Entregar as notas fiscais devidamente discriminadas, em nome da **Procuradoria-Geral de Justiça**, CNPJ n.º 04.153.748.0001-85, e acompanhadas das respectivas certidões de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, para com as Fazendas Federal (incluindo regularidade com a seguridade social), Estadual e Municipal e para com a justiça trabalhista, sendo que a regularidade deverá ser mantida durante todo o período do contrato.
- XIX. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** as alterações que sofrer em seu estatuto ou contrato social, razão ou denominação social, CNPJ/MF, dados bancários, endereço, telefones, fax, e outros dados que forem importantes, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

Parágrafo primeiro. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes da execução do objeto deste contrato, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.008561

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 011/2018 – MP/PGJ

Parágrafo segundo. A inobservância das especificações constantes deste contrato implicará a não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a **CONTRATADA** refazer as partes recusadas sem direito à indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- I. Designar representante a ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, ao seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.
- II. Acompanhar e fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93, o exato cumprimento das cláusulas e condições editalícias.
- III. Informar à **CONTRATADA**, o fiscal do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados.
- IV. Fiscalizar o cumprimento do padrão de qualidade do serviço contratado, podendo acionar a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, caso julgue necessário.
- V. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** durante o prazo de vigência deste contrato.
- VI. Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às instalações da **CONTRATANTE**, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para prestação dos serviços.
- VII. Efetuar regularmente o pagamento à **CONTRATADA**, dentro dos critérios estabelecidos neste contrato, quanto aos serviços devidamente realizados, após o atesto da fatura/nota fiscal pelo fiscal do contrato.
- VIII. Anotar em registro próprio e notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e exigindo as medidas reparadoras devidas.
- IX. Exigir o cumprimento da garantia, segurança e qualidade dos serviços prestados.
- X. Respeitar a legislação e normas regulamentadoras vigentes, referentes à prestação dos serviços objeto deste contrato.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.008561

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 011/2018 – MP/PGJ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VALOR:

O valor estimado do presente contrato é de R\$ 40.545,60 (quarenta mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos), conforme tabela abaixo:

ITEM	TIPO DE SERVIÇO	UND	QTD MENSAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1	Assinatura básica	Acesso	32	7,00	224,00	2.688,00
2	Tarifa zero	Pacote	32	4,00	128,00	1.536,00
3	Gerência de Linhas	Pacote	32	0,00	0,00	0,00
4	Pacote de dados de, no mínimo, 2Gb e velocidade de até 5Mbps (em tecnologia 4G)	Pacotes	32	59,90	1.916,80	23.001,60
5	CHAMADAS VC1 – Ligações Locais					
5.1	Móvel - Fixo	Minutos	600	0,21	126,00	1.512,00
5.2	Móvel - Móvel	Minutos	3500	0,21	735,00	8.820,00
6	CHAMADAS VC2					
6.1	Móvel - Fixo	Minutos	20	0,45	9,00	108,00
6.2	Móvel - Móvel	Minutos	20	0,50	10,00	120,00
7	CHAMADAS VC3					
7.1	Móvel - Fixo	Minutos	50	0,50	25,00	300,00
7.2	Móvel - Móvel	Minutos	200	0,50	100,00	1.200,00
8	OUTROS					
8.1	Roaming	Minutos	200	-	-	-
8.2	SMS	Und	300	0,35	105,00	1.260,00
TOTAL ESTIMADO					3.378,80	40.545,60

Parágrafo primeiro. A Proposta de Preços, datada de 12/03/2018, apresentada pela CONTRATADA, fará parte deste instrumento como anexo.

Parágrafo segundo. No preço contratado já estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, despesas administrativas, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete,



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.008561

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 011/2018 – MP/PGJ

embalagens, lucro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação do documento fiscal com data subsequente à prestação dos serviços, por meio de ordem bancária, até a data do vencimento da fatura, devidamente atestada pela **FISCALIZAÇÃO**.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** deverá apresentar, mensalmente, na sede da **CONTRATANTE**, em papel e meio eletrônico, para fins de liquidação e pagamento, com antecedência mínima de **15 (quinze) dias da data de vencimento**, fatura/nota fiscal dos serviços telefônicos prestados.

Parágrafo segundo. A fatura/nota fiscal a ser apresentada deverá compreender demonstrativo de utilização dos serviços telefônicos no período considerado, evidenciando, no mínimo, para cada linha, a identificação individual das chamadas realizadas, indistintamente, por tipo de serviço, das chamadas destinadas a aparelhos móveis, com especificação do horário, tempo de duração e o correspondente valor total tarifado.

Parágrafo terceiro. Caso haja possibilidade técnica, o período de faturamento deverá coincidir com o respectivo mês civil, sendo que, no mês de dezembro, deverá se encerrar no dia 31 (trinta e um).

Parágrafo quarto. Os serviços telefônicos objeto deste contrato deverão ser reconhecidos e cobrados dentro do prazo máximo definido em regulamentação específica da ANATEL. Os serviços faturados fora do prazo regulamentar não obrigam a **CONTRATANTE** a quitá-los, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, em cada caso, o correto cumprimento dos prazos.

Parágrafo quinto. Na hipótese de cobrança indevida de ligações telefônicas, a **CONTRATADA** deverá reapresentar fatura/nota fiscal adequadamente corrigida, isenta dos vícios originais, com a fixação de novo prazo de vencimento para a realização do correspondente pagamento.

Parágrafo sexto. A **CONTRATADA** deverá, também, apresentar as comprovações de regularidade para com as Fazendas Federal (incluindo regularidade com a seguridade social), Estadual e Municipal, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e para com a justiça trabalhista.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.008561

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 011/2018 – MP/PGJ

Parágrafo sétimo. Para fins de comprovação da regularidade fiscal, poderá ser apresentada a certidão obtida mediante consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a ser convalidada pela **FISCALIZAÇÃO**.

Parágrafo oitavo. Desde que devidamente atestada e acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos, a Fatura/Nota Fiscal será paga, até o vencimento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da **CONTRATADA**.

Parágrafo nono. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da **CONTRATADA**, importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**, não sendo devido à **CONTRATADA** o pagamento de multa e juros moratórios.

Parágrafo décimo. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação. Assim, caso a licitante deseje operar com filial, apresentando nota fiscal/fatura com seu CNPJ, deverá apresentar, no certame, a documentação de habilitação da filial.

Parágrafo décimo primeiro. A **CONTRATANTE**, observados, se cabíveis, os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas contratuais ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos da legislação aplicável e do correspondente instrumento de contrato.

Parágrafo décimo segundo. A **CONTRATANTE** efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, contribuições sociais e parafiscais, quando a legislação assim exigir.

Parágrafo décimo terceiro. A **CONTRATADA** fica ciente que o período dos serviços constante da primeira fatura será contado a partir da habilitação dos aparelhos e chips, data em que será emitido o termo de aceite dos serviços e aparelhos.

Parágrafo décimo quarto. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência da **CONTRATANTE** e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira:

- a) serviços não abrangidos pelo objeto contratual;
- b) ligações que não foram originadas nos terminais da **CONTRATANTE**;
- c) chamadas com a incidência de tarifas maiores que as estabelecidas no contrato;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.008561

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 011/2018 – MP/PGJ

d) ausência de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de que trata esta cláusula.

Parágrafo décimo quinto. Caso a **CONTRATANTE** efetue o pagamento de valores cobrados indevidamente, a **CONTRATADA** deverá, no próximo documento de cobrança ou por outro meio indicado pela **CONTRATANTE**, promover a devolução do valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido dos mesmos encargos moratórios de que trata o parágrafo décimo sexto abaixo.

Parágrafo décimo sexto. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a correção monetária devida pela **CONTRATANTE**, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento da fatura/nota fiscal, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i \div 365 = (6 \div 100) \div 365 = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Unidade Orçamentária:** 03101 - Procuradoria Geral de Justiça; **Programa de Trabalho:** 03.122.0001.2087.0001 - Administração de Serviços de Energia Elétrica, Água e Esgoto e Telefonia; **Fonte:** 0100 - Recursos Ordinários; **Natureza da Despesa:** 33903992 - Serviços de Telefonia Móveis Celular, tendo sido emitida, pela **CONTRATANTE**, em 09/05/2018, a Nota de Empenho n.º 2018NE00495, no valor de R\$ 27.030,40 (vinte e sete mil, trinta reais e quarenta centavos).

Parágrafo único. No exercício seguinte, o valor de R\$ 13.515,20 (treze mil, quinhentos e quinze reais e vinte centavos), relativo ao complemento do contrato, será empenhado à conta de dotações consignadas para o orçamento vindouro.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.008561

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 011/2018 – MP/PGJ

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO:

Os preços propostos não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste contrato, ou a contar da data limite para a apresentação da proposta, ou da data do último reajuste.

Parágrafo primeiro. Os preços unitários das tarifas estão sujeitos a reajuste, mediante autorização da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, com reflexo no valor financeiro definido para o contrato, observando-se o disposto no § 8º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo segundo. O reajuste dos preços unitários das tarifas poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado pelo órgão regulador, a ANATEL, de acordo com o § 5º do artigo 28, da Lei n.º 9.069, de 29 de junho de 1995, e conforme com o disposto na alínea “d”, inciso II, art. 65, da Lei n.º 8.666/93. O mesmo procedimento se aplicará caso o órgão regulador venha a determinar a redução de tarifas.

Parágrafo terceiro. Os reajustes devem ser comunicados à Administração da **CONTRATANTE**, por meio de documento oficial, expedido pela **CONTRATADA**, a qual caberá a iniciativa, o encargo dos cálculos e a apresentação dos documentos necessários.

Parágrafo quarto. O reajuste das tarifas ocorrerá de acordo com o Índice de Serviço de Telecomunicações (IST) e ou com o Plano de Serviço Alternativo de Serviços ou Plano Básico, devidamente homologado para a prestação dos serviços aplicados a **CONTRATADA**, na forma e periodicidade regulamentadas pela ANATEL e com os demais dispositivos legais vigentes.

Parágrafo quinto. A **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, durante a vigência deste contrato, a revisão dos preços e dos percentuais de desconto contratados, quando o contrato mostrar-se desvantajoso para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do presente contrato, compreendendo o período de **17 de maio de 2018 a 17 de maio de 2019**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por meio de termo aditivo, conforme artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo primeiro. O prazo acima referido terá início e vencimento em dia de expediente, e terá eficácia legal após a publicação do extrato deste contrato no Diário



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.008561

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 011/2018 – MP/PGJ

Oficial do Estado do Amazonas e/ou Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA:

Nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666, de 21/6/1993, para segurança do integral cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura, garantia de 5% (cinco) do valor total deste termo, correspondendo ao valor de **R\$ 2.027,28 (dois mil, vinte e sete reais e vinte e oito centavos)**.

Parágrafo primeiro. A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela **CONTRATADA** referentes à:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** deverá fornecer a garantia que abranja todo o período de execução dos serviços, devendo ainda ter validade de 3 (três) meses após a vigência do contrato, em obediência ao disposto no art. 35, parágrafo único, da IN 02/2008.

Parágrafo terceiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta caução, devidamente designada para este fim, aberta em instituição financeira oficial.

Parágrafo quarto. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

Parágrafo quinto. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

Parágrafo sexto. A **CONTRATADA** compromete-se a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total, para o pagamento da multa contratual ou encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, **no prazo de até 10 (dez) dias**, contados



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.008561

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 011/2018 – MP/PGJ

da assinatura do termo aditivo ou a partir da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**, a partir do qual se observará o disposto nesta cláusula.

Parágrafo sétimo. Na hipótese de prorrogação do prazo de execução e/ou vigência, a **CONTRATADA** deverá apresentar prorrogação equivalente na forma e prazo estabelecido nesta cláusula, a partir do qual se observará o disposto nos parágrafos anteriores.

Parágrafo oitavo. Será considerada extinta a garantia:

1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **FISCALIZAÇÃO**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
2. Com a extinção do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES:

Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste contrato, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, por escrito, por meio de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar as alterações unilaterais, conforme disposto no art. 65, I, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- I. Advertência.
- II. Multas percentuais, nos termos estabelecidos neste contrato e no edital.
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.008561

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 011/2018 – MP/PGJ

- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo primeiro. Com fundamento no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, podendo ser descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da referida Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação.

Parágrafo segundo. As penalidades acima referidas serão propostas pela **FISCALIZAÇÃO** e impostas pela autoridade competente.

Parágrafo terceiro. As sanções previstas nos itens I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do interessado, por escrito, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS MULTAS:

Se a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades;

a) **Advertência** por escrito:

Será aplicada penalidade de advertência no caso de atraso no cumprimento dos prazos para apresentação de urna solução definitiva para o problema com solução provisória, bem como, nos casos de atraso no encaminhamento do diagnóstico da ocorrência e comprovação da correção após a solução definitiva do problema.

b) **Multa** de:



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.008561

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 011/2018 – MP/PGJ

- 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) sobre o valor global contratado, por hora ou fração de hora de atraso, nos casos de descumprimento do tempo máximo de atendimento previsto para chamados referentes à indisponibilidade do sistema, limitado a 48 (quarenta e oito) horas. O atraso superior a 48 (quarenta e oito) horas será considerado como descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas para o caso;
 - 2% (dois por cento) sobre o valor global contratado, por dia de atraso, nos casos de descumprimento do tempo máximo de atendimento previsto para chamados referentes à instalação, configuração, atualizações, melhorias e integrações, limitado a 5 (cinco) dias. O atraso superior a 5 (cinco) dias será considerado como descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas para o caso;
 - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor global contratado, por dia de atraso, nos casos de descumprimento do tempo máximo de atendimento previsto para chamados referentes a falhas ou problemas na prestação do serviço, ainda que este continue disponível, limitado a 3 (três) dias. O atraso superior a 3 (três) dias será considerado como descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas para o caso;
 - 5% (cinco por cento) no caso de reincidência na penalidade de advertência. Na hipótese de reincidência por 3 (três) vezes na penalidade de advertência, será considerado descumprimento total da obrigação, punível com sanções previstas para o caso;
 - 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado no caso de, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, o vencedor não retirar a Nota de Empenho, a Autorização de Fornecimento de Materiais/Serviço ou não assinar o contrato deixando, assim, de cumprir os prazos fixados, sem prejuízo das demais sanções previstas;
 - 30% (trinta por cento) sobre o valor global contratado, nos casos de inexecução parcial ou total do objeto contratado;
 - 30% (trinta por cento) sobre o valor global contratado na hipótese de rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a cinco anos.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.008561

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 011/2018 – MP/PGJ

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

Parágrafo primeiro. As multas de que tratam os itens anteriormente enumerados serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo segundo. A aplicação de quaisquer penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, onde se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo terceiro. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, ou da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo quarto. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no descumprimento das obrigações for devidamente justificado pela **CONTRATADA**, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis e aceito pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para Administração e prejuízo das sanções previstas neste contrato.

Parágrafo primeiro - Rescisão Unilateral. Ficará o presente contrato rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo segundo - Rescisão Bilateral. Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos do art. 78, XIII a XVI, da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo terceiro - Rescisão Judicial. O presente contrato poderá ser rescindido, judicialmente, nos termos da lei.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.008561

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 011/2018 – MP/PGJ

Parágrafo quarto. A rescisão contratual por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, sem prejuízo de quaisquer outros direitos garantidos à **CONTRATANTE** pela Lei n.º 8.666/1993, acarretará as seguintes consequências:

- a. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidas; e,
- b. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

Parágrafo quinto. A falta dos registros ou documentações, ou, ainda, constatada a irregularidade, ensejará o rompimento do vínculo contratual, sem prejuízo das multas contratuais, bem como das demais cominações legais.

Parágrafo sexto. Fica vedado, à **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, **CAUCIONAR** ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA CESSÃO:

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, não podendo a **CONTRATADA** transferir a outrem, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc., no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

O presente contrato será publicado sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Amazonas e no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, após a sua assinatura, correndo as despesas por conta da



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.008561

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 011/2018 – MP/PGJ

CONTRATANTE, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993 e ATO PGJ N.º 082/2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA – DAS NORMAS APLICÁVEIS:

O presente contrato deverá respeitar as seguintes leis e/ou decretos e resoluções:

- a) Lei n.º 10.520/2005 – Institui a modalidade pregão;
- b) Lei n.º 8.666/1993 – Licitações e Contratos;
- c) Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
- d) Lei n.º 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro;
- e) IN SLTI/MPOG n.º 02/2008 e alterações;
- f) Lei n.º 9.472/1997 – Dispõe sobre os serviços de telecomunicações;
- g) Resolução e regulamentos da Agência Nacional de Telecomunicações pertinentes aos serviços a serem prestados;
- h) Termos de concessão ou autorização emitidos pela ANATEL;
- i) Demais regulamentações referentes ao serviço de *internet* e por outras legislações aplicáveis à espécie.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA**, em cumprimento à Resolução n.º 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, declara que não possui sócios, gerentes ou diretores que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela Administração Superior da **CONTRATANTE**, baseada na legislação vigente.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.008561

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 011/2018 – MP/PGJ

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO CONTRATUAL:

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Manaus/AM, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Manaus (Am.), 17 de maio de 2018.

CONTRATANTE:



LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

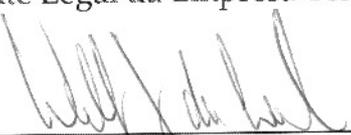
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

CONTRATADA:



CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA

Representante Legal da Empresa Telefonica Brasil S/A



WELLINGTON XAVIER DA COSTA

Representante Legal da Empresa Telefonica Brasil S/A

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome: 
LIGIA MARIA O. SENA
Agente de Apoio - Administrativo
RG: 2812718 - SP/PA
CPF: 571.907.632-87

2. _____

Nome: 
HELTER NOBREGA RIBEIRO
RG: 1305041-9 SSP/AM
CPF: 614178822-04